



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Tereza Cristina Parente Paiva		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Tereza Cristina Parente Paiva, INEP 23174323, no município de Santa Quitéria, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0380200/2016	PARECER Nº 0675/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maiara Parente Leitão Martiniano, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Tereza Cristina Parente Paiva, no município de Santa Quitéria, INEP 23174323, por meio do processo nº 0380200/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situado na Rua Francisco Gonçalves Magalhães, nº 741, Bairro Primavera, CEP: 62.280-000, no município de Santa Quitéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino | Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Tereza Cristina Parente Paiva, no município de Santa Quitéria, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0675/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE